



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 023/2020.

SÚMULA: "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe facultam o cargo;

Considerando a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização dos itens da merenda escolar na composição de kits, a serem destinadas a alunos em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Para selecionar essas famílias sugere-se tomar como base os cadastros dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art.2º. A distribuição das cestas básicas de que se trata o artigo 1º ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para fins de controle haverá a realização de registros de saídas, bem como recolhimento de assinatura dos beneficiários em termo de recebimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 3º. O alimento será destinado exclusivamente a grupos familiares que possuam alunos matriculados nas instituições de ensino municipal.

Art. 3º. O “kit merenda escolar” referido no artigo 1º será composto pelos itens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal